



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

**Mensagem 05/2023**

EXMO. Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a concessão da equiparação do teto do Salário Mínimo dos servidores públicos municipais e dá outras providências”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de janeiro de 2023.

**HÉLIO DA SILVA  
Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1972/2023

*“Dispõe sobre a concessão da equiparação do teto do Salário Mínimo dos servidores públicos municipais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 1.1% (um ponto um por cento) como equiparação do teto sobre o salário mínimo.

§ 1 - Será alterada a tabela salarial do Anexo I da Lei 926/2011

§ 2- O índice de 1.1% só incidirá nos salários das seguintes categorias;

FUNÇÃO	A
Aux. Serv. Diversos	1302,06
Borracheiro	1302,06
Gari	1302,06
Vigia	1302,06
Carpinteiro	1302,06
Inspetor Escolar	1302,06
Mestre de Obras	1302,06
Monitor	1302,06
Téc. de Contabilidade	1302,06
Téc. Agrícola	1302,06





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

Pedreiro	1302,06
Op. de Moto Serra	1302,06
Mot. de V. Leves	1302,06
Mot. de V. Pesado	1302,06

**Art. 2º** - O reajuste será pago a partir de janeiro do ano de 2023;

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste em 17 de janeiro de 2023

HELIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

